



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 040/2018
REF: DISPENSA EMERGENCIAL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, a empresa **EXPRESSO FARINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.008/0001-52, neste ato representado por **SÉRGIO BATISTA FARINHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 116662-7, expedido pelo IFP/RJ, inscrito sob o CPF nº 250.722.777-04, na modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 1.200, de 27.02.2018, em nome da Procuradoria Jurídica, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, 8.987/95 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão, em caráter de exclusividade, para operação de transporte de passageiros por ônibus no Município de Bom Jardim, que se compromete a executar os serviços de forma adequada, na condição de concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Bom Jardim se darão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixadas(os) pelo Município de Bom Jardim;

Parágrafo Segundo - Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro - Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo Poder Concedente em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto - A Concessionária poderá sugerir, para avaliação do Poder Concedente, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

Parágrafo Quinto - O Poder Concedente deverá implantar um sistema de avaliação/desempenho da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes.

Parágrafo Sexto - Caberá à Concessionária a adoção das medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, bem como daquelas destinadas ao aprimoramento da qualidade do serviço e à correção das eventuais não conformidades, conforme determinação do Poder Concedente.

Parágrafo Sétimo - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão advirão exclusivamente da cobrança de TARIFA dos usuários, em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte, passes magnetizados, se implementados, e de receita decorrente de exploração comercial de publicidade nos veículos, nos termos da tarifa fixada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, ficando vedado ao Município qualquer investimento de recursos financeiros a concessionária.

Parágrafo Primeiro - O reajuste de remuneração da concessionária será procedido mediante atualização de planilha de custo, proporcional ao reajustes de preços de insumos (matérias, humanos, tecnológico, combustível, renovação de frota, dentre outros) e os índices oficiais de inflação dos últimos 12 meses, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo Segundo - O valor da TARIFA BASE será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data-base inicial

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem que a elas se limitem:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato, conforme legislação pertinente e normas técnicas aplicáveis;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - Observar os itinerários e programação de horários e a tarifa estabelecida pela Prefeitura;

VII - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

IX - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;

X - Responder por todas as ações trabalhistas, civis, criminais, perdas e danos a terceiros que der causa;

XI - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para usuários do serviço e terceiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- XII – Comprovar a existência ou implantar sistema de qualidade, de modo a garantir a prestação do serviço de forma contínua e adequada;
- XIII – Operarizar a venda de Vale-Transporte ou qualquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens;
- XIV - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
- XV - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XVI - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, definidos pela CONCEDENTE;
- XVII - Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- XVIII - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;
- XIX - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

São obrigações do PODER CONCEDENTE sem que a elas se limitem:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V – Verificar a regularidade fiscal e demais encargos trabalhistas, civis e previdenciários da CONTRATADA.
- VI – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- VII - Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- VIII - Rescindir-lo, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- IX - Regular o serviço concedido, vistoriar e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- X - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, implementando, suprimindo ou alterando linhas;
- XI - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas e regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- XIII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XIV - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- XV - Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- XVI - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XVII – Fixar itinerários, quadro de horários, frota, pontos de paradas e pontos de controle de linhas, emitindo ordens a concessionária;
- XVIII – Fixar parâmetros e índices de correção da Planilha de custos e promover sua revisão quando necessário;
- XIX – Controlar as gratuidades e descontos das tarifas definidas pelo Poder Público;
- XX - Assegurar a expansão de capacidade dos terminais, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas aos mesmos, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado;
- XXI - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários;
- XXII - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado, sendo transportado com segurança nos itinerários e em velocidade compatível com as normas legais;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;
- IV - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);
- V - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VIII – Utilizar o transporte público com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IX – Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo órgão concedente, através de prepostos e empregados;

X - Pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades legais, regulamentares e contratuais;

XI – Devolução correta e integral do troco, conforme normas legais;

XII -. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

XIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

XIV - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação serão designados através de Portaria a ser expedida e publicada pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuário.

Parágrafo Terceiro - O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GRATUIDADES

As gratuidades são aquelas previstas em legislações específicas. Além das gratuidades previstas nas legislações que tratam da matéria, a Empresa deverá dar gratuidade para nos seguintes casos:

- a) idosos acima de 65 anos;
- b) alunos municipais uniformizados e portando carteira do estudante expedida pela Secretaria Municipal de Educação – 2.600 alunos da rede municipal (aproximadamente)
- c) deficientes físicos com dificuldade de locomoção e seu acompanhante;
- d) bombeiros, policiais militar e civil e guardas municipais, desde que comprovado sua qualificação;

Parágrafo Primeiro – As gratuidades terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais posteriores alterações legislativa.

Parágrafo Segundo – A Empresa deverá acrescentar outras gratuidades durante o período contratual, nos casos em que houver legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Extinta a concessão, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

Parágrafo Quinto - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

Parágrafo Sexto - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Parágrafo Oitavo - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo Nono - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Parágrafo Décimo - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e se findará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

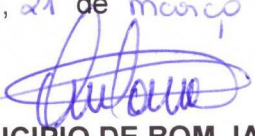
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 21 de março de 2018.


**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
PODER CONCEDENTE**


**EXPRESSO FARINHA LTDA
CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1200/2018
Dispensa Emergencial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: EXPRESSO FARINHA LTDA.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a concessão, em caráter de exclusividade, para operação de transporte de passageiros por ônibus no Município de Bom Jardim, que se compromete a executar serviços de forma adequada, na condição de concessionária.

C) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e se findará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão do certame licitatório.